



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º02/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0035/2021
ID TCES N.º 2021.073L0200001.02.0001

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, com sede na Avenida Florentino Avidos, n.º 40, Centro, Viana - Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.427.277/0001-51, por intermédio de seu presidente **JOILSON BROEDEL**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** com participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, objetivando o registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios para atender as demandas da Câmara Municipal de Viana/ES, conforme especificações do Anexo I, deste edital. O presente certame ocorrerá nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, Lei Municipal n.º 2.183, de 16 de junho de 2009; Decreto Municipal n.º 199, de 29 de agosto de 2017 (que regulamenta a Lei 2.183/2009 e estabelece o Sistema de Registro de Preços); da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e das exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, aplicando-se, no que couber, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

1 DA ABERTURA

1.1. No dia, horário e local abaixo indicados se fará a abertura do certame

DATA: 08 de julho de 2021

HORA: 10 horas

LOCAL: sítio www.portaldecompraspublicas.com.br (Portal de Compras Públicas)

1.2. Não será concedido prazo inferior a oito dias úteis, a contar da publicação do aviso deste edital, para o recebimento das propostas de preços e dos documentos de habilitação.

1.3. As propostas serão recebidas até as 09 horas do dia 08 de julho de 2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

2 DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para atender as demandas da Câmara Municipal de Viana, com as especificações e detalhamentos descritos no ANEXO I-Termo de Referência - deste Edital.

3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Viana ou dos órgãos e entidades da Administração Pública que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

4 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que atendam às condições deste Edital e de seus Anexos, que apresentem os documentos neles exigidos e que estejam devidamente credenciadas no Portal de Compras Públicas, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2. Consideram-se Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), aptos à participação no presente certame, àquelas que preencham os requisitos da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e Lei Complementar n.º 147/2014

4.3. O Portal de Compras Públicas atuará como provedor do sistema eletrônico.

4.4. Como requisito para participação deste Pregão Eletrônico, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.6. Não poderão participar desta licitação:

4.6.1. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

4.6.2. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

4.6.3. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.6.4. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.6.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;

4.6.6. Empresas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Câmara Municipal de Viana, durante o prazo da sanção aplicada, na forma da legislação vigente;

4.6.7. Licitantes declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.6.8. Empresa que esteja suspensa de licitar junto ao Sistema Eletrônico utilizado pelo Município, Portal de Compras Públicas e/ou, no Cadastro de Fornecedores do Município;

4.6.9. Tenham como gerentes, acionistas controladores ou responsáveis técnicos, servidor público da Câmara Municipal de Viana;

4.6.10. Empresa que incorrer em outros impedimentos previstos em Lei.

5 DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para participar do Pregão Eletrônico, a licitante deverá se credenciar no sistema do Portal de Compras Públicas através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

5.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.2. O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Municipal de Viana, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

5.4. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao Portal de Compras Públicas (provedor do sistema), para imediato bloqueio de acesso.

6 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1 ESCLARECIMENTOS

6.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, preferencialmente através do Módulo de Dúvidas e Esclarecimentos do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

6.1.2. O pregoeiro responderá aos pedidos formais de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

6.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos formais serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6.2 IMPUGNAÇÃO

6.2.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, preferencialmente através do Módulo de Impugnações do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

6.2.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, suspendendo os prazos do certame, caso necessário.

6.2.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

6.2.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O prazo para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso deste Edital.

7.2. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico e no Diário Oficial do Município (Amunes), os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, momento em que se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas e documentos de habilitação.

7.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no item 6.2, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.4. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

7.5. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 10.024/2019 e nas demais normas aplicáveis.

7.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.7. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas.

7.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.9 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema.

7.10. As propostas deverão consignar, para cada item, o valor unitário, o valor total e o valor total anual, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I) e Modelo de Proposta de Preço (Anexo II).



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

7.11. No preço proposto deverão estar computadas todas as despesas com mão de obra, transporte, fretes, fornecimento de serviços, materiais e ferramentas necessárias, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outras despesas que, embora não constem expressamente no Termo de Referência, sejam de responsabilidade da empresa, por serem indispensáveis à perfeita execução do objeto contratual.

7.12. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com até dois dígitos decimais.

7.13. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;

7.14. O Licitante deverá aceitar as seguintes declarações no Sistema:

a) Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4 e 5 do art. 26 do Decreto 10.024/19.

b) Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

c) Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento a exigido no Edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

d) Declaro para os devidos fins que conheço todas as regras do Edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

e) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP conforme Lei Complementar 123, de 14/12/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

7.15. As propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital.

7.16. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do CONTRATO, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O Pregoeiro dará início à Sessão Pública na data e horário previstos neste Edital, via sistema eletrônico.

8.2. Aberta a sessão, O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

8.3. Incumbe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Somente as licitantes cujas propostas foram classificadas pelo pregoeiro participarão da fase de lances.

9 DA ETAPA DE LANCES

9.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR TOTAL DO ITEM**, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital.

9.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances indicado neste edital.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.6. O preço de abertura da etapa de lances de cada item corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

9.7. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, serão considerados os valores obtidos na etapa de propostas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

9.8. Caso restem duas ou mais propostas empatadas, será realizado sorteio público para a declaração da proposta vencedora.

9.9. Somente serão aceitos lances com preços em reais.

10.10. Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no sistema, sendo vedada a desistência dos lances ofertados, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.11. Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com o Edital (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá ser o lance desclassificado pelo pregoeiro através do sistema. Neste caso, será emitido um aviso e a disputa será suspensa. O pregoeiro, então, justificará o motivo da desclassificação do lance através de mensagem aos participantes e, em seguida, a disputa será reiniciada pelo pregoeiro.

9.12. O modo de disputa a ser adotado para este pregão será o **ABERTO**, no qual a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.12.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.12.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta será de R\$ 1,00.

9.12.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.12.4. A desistência em apresentar lance eletrônico implicará a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.12.5. Encerrada a sessão pública, sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.13. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

9.13.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa feita pelo Pregoeiro aos participantes.

10 DO JULGAMENTO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de **MENOR VALOR POR ITEM**, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, e poderá ser acompanhado pelos demais licitantes.

10.1.2. Fica estabelecido o prazo de duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares (observar Termo de Referência), adequada ao último lance ofertado após a negociação.

10.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital.

11 DA HABILITAÇÃO

11.1. Para a habilitação será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II – à regularidade fiscal e trabalhista;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à qualificação técnica;

V - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Para fins do disposto no item 12.1, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

11.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- a) cópia de documento de identificação do signatário dos documentos, declarações e proposta comercial e, quando procurador, também deste e cópia da procuração;
- b) Registro Comercial em caso de Empresa Individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedade por Ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus atuais administradores;
- d) Para as sociedades civis deverá ser apresentado o ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (art.1.150, CC), acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil de se- RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro do período de validade.
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal do Domicílio Sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao, e Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014.

11.2.2.1 Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

a) A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

c) O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

d) Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

e) Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

f) O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

g) A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Pedidos de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da sede da empresa, observando-se a consulta a todos eles, em caso de mais de um, e, expedida há menos de 60 (sessenta) dias contados da data prevista para o pregão eletrônico, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93.

b) Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não se encontra em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação.

c) Comprovação de possuir, na data do pregão eletrônico, Patrimônio Líquido ou Capital Social Integralizado, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado do edital, de acordo com o §2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93.

d) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, de acordo com o inciso I do artigo 31 da Lei 8.666/93.

e) A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

e.1) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

f) As empresas recém-constituídas, com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenha Balanço Final de exercício, deverão apresentar Balanço de abertura e/ou Demonstração de Resultado contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, devidamente registrados na Junta Comercial.

11.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tenha prestado ou esteja prestando, a contento, serviços compatíveis e pertinentes, com o objeto.

11.2.5 DECLARAÇÕES

a) Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação e veracidade (Anexo III);

b) Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo IV);

c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993 (Anexo V);

d) declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a administração pública das 3(três) esferas do governo (Anexo VI).

11.3. Os documentos de habilitação deverão ser inseridos, exclusivamente através do sistema, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, concomitantemente ao ato de inserção da proposta.

11.4. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão.

11.5. Quando a inserção de quaisquer documentos de habilitação no sistema não dispuser de campo específico, a licitante deverá inserir na opção “outros documentos” disponível no portal.

11.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

11.7. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.

11.8. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.9. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

12 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.2. Se a manifestação de recurso for meramente protelatória ou imotivada, ela será imediatamente rejeitada.

12.3. Será concedido ao licitante o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso de que trata o caput.

12.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de três dias, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.5. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 12.1, importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

13 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13.2. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

13.3. A homologação deste Pregão compete ao Presidente da Câmara Municipal de Viana.

14 DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

14.1. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

14.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 14.1, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15 DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇO

15.1 A Câmara Municipal de Viana será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.

15.2 Fica facultada a adesão de outros órgãos interessados ao presente sistema de registro de preços, durante a sua vigência, desde que autorizado pelo órgão gerenciador e mediante aceitação de fornecimento pelo licitante beneficiário, respeitado, no somatório de todas as contratações (tanto as realizadas pelo órgão gerenciador e pelos participantes da ata quanto as promovidas pelos aderentes), o valor máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

16 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo de até 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data de homologação.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra por motivo justificado e aceito pela Administração.

16.3. Na assinatura da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da ata.

16.4. A minuta da Ata de Registro de Preços a ser firmada, integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito e regulamentará as condições da execução do objeto, direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

16.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

16.6. O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

16.7. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis contados de sua convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo às sanções legais e às previstas no Edital.

16.8. O prazo previsto no item 16.7 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração, nos termos do artigo 64, §1º, da Lei nº 8.666/93.

16.9. O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de validade dos produtos adquiridos.

16.10. Será facultada a substituição do Contrato Administrativo, na forma do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens/materiais adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

16.11. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 desta Lei, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16.12. Aquele que convocado para assinatura do contrato não o fizer dentro do prazo estabelecido pela Administração, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo,



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e a penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais.

16.13. Farão partes integrantes do contrato, todos os elementos apresentados na proposta da licitante vencedora que tenham servido de base à definição da presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16.14. A publicação resumida do instrumento de contrato (extrato) e de seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Câmara Municipal de Viana até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16.15. A ordem de fornecimento será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive Correio Eletrônico.

16.16. A atestação dos serviços deverá ser efetuada pelo servidor responsável pelo Almoxarifado.

16.17. Nos preços registrados deverão estar inclusos todos os custos relativos a embalagens, transportes, cargas e descargas, seguros, impostos e tributos de quaisquer naturezas.

17 DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER ADQUIRIDA

17. 1. A Contratante deverá observar a quantidade mínima a ser adquirida por pedido à Contratada.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Requisição Mínima	Quantidade Total
01	CAFÉ TORRADO E MOÍDO	Kg	100	1.200
02	AÇÚCAR- PACOTE 5KG	PCT	60	250
03	ADOÇANTE LÍQUIDO/GOTAS – FRASCO 100 ml	FR	24	100



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18 DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

18.1. Os prazos e condições de entrega do objeto desta licitação são aqueles definidos no ANEXO I - Termo de Referência, Autorização de Fornecimento e/ou Contrato, cuja minuta é parte integrante deste edital.

18.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada no prazo máximo de **até 20 (vinte) dias úteis**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

18.3. A entrega dos produtos deverá ser efetuada no Almojarifado Central da Câmara Municipal de Viana: Av. Florentino Avidos, nº 40, Bairro Centro – Viana/ES – CEP 29130-065, no horário das 9h às 16h (horário local), em dias úteis, **sendo obrigatório o aviso prévio da entrega ao Setor de Compras**.

18.4. O produto deverá ser entregue nas mesmas marcas indicadas nas propostas de preços vencedoras do certame, conforme especificações no Termo de Referência (Anexo I).

18.5. Os produtos a serem entregues deverão ser de ótima qualidade, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

18.5.1-Às normas e especificações constantes neste Termo de Referência;

18.5.2-Às normas da ANVISA e INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada material;

18.5.3 – Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

18.5.4 – Às prescrições e recomendações do fabricante.

18.6. Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência (Anexo I), apresentar vício de qualidade e impróprio a uso, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

18.7. O servidor designado poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.

18.8. Somente após a verificação do enquadramento dos materiais entregues com as especificações definidas neste Termo de Referência, dar-se-á o recebimento definitivo pelo Setor de Almojarifado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

18.9. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue.

18.10. O aceite pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produtos ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

18.11. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo será suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

18.12. O fornecedor deverá entregar os materiais de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem dos mesmos.

19 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

19.1. As obrigações da contratada e da contratante são as constantes no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta do Contrato (Anexo IX), partes integrantes deste edital.

20 DO PAGAMENTO

20.1. Os pagamentos serão efetuados por **demand**a em até 10 (dez) dias úteis, por meio de conta corrente da CONTRATADA ou boleto bancário, mediante o fornecimento dos materiais a Câmara Municipal de Viana e apresentação de nota fiscal/fatura que será atestada pelo setor responsável;

20.2. É vedada, terminantemente, a antecipação de pagamentos sem a efetiva entrega do objeto;

20.3. Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a Nota Fiscal/Fatura:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil de se- RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro do período de validade.

c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual;

d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal do Domicílio Sede do licitante;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao, e Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014

20.4. Caso haja alguma irregularidade quanto à verificação do produto ou até mesmo quanto aos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, o prazo do item 11.1 poderá ser estendido por necessidade do órgão.

20.5 .Favor informar conta bancária no Banco Banestes ou emitir boleto bancário para que o financeiro da Câmara Municipal de Viana possa realizar o pagamento.

21 DO PREÇO, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

21.1. Os preços são fixos e irredutíveis até 01 (um) ano de vigência.

21.2. É vedada expressamente a repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual.

21.3. O valor do contrato pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, e observado o seguinte: as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e deverão obrigatoriamente ser objeto de análise pela Procuradoria da Câmara Municipal de Viana/ES.

21.4. As variações referidas no subitem anterior serão efetivadas obedecendo ainda os seguintes critérios:

21.4.1. Do acréscimo contratual:

a) quando os serviços constarem da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA os preços serão aqueles nela previstos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

b) inexistindo elementos que permitam a fixação dos preços correspondentes prevalecerão os que vierem a ser ajustados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

c) caso não haja acordo entre as partes, a CONTRATANTE poderá contratar com terceiros sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a indenização ou reclamação.

d) ficará a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo a fiscalização do objeto contratado, facultando o livre acesso dos fiscais ao local de trabalho, bem como aos depósitos, às instalações e ao registro e documentos relacionados com o negócio contratado.

21.4.2. Do decréscimo contratual:

a) caso a CONTRATADA já houver adquirido os materiais para aplicação na execução do contrato, antes da Ordem de Supressão, serão pagos exclusivamente os valores dos materiais pelo preço de aquisição regularmente comprovados devendo estes ser recolhidos ao almoxarifado da CONTRATANTE.

b) caso a CONTRATADA não se manifestar após a Ordem de Supressão serão deduzidos dos pagamentos o valor dos materiais conforme previsto na documentação apresentada.

21.5. Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, pro *ratatemporis*, com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

Em que:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

I_0 = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

21.6. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

21.7. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

21.8. Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data da solicitação da CONTRATADA.

21.9. Na concessão de reajuste de preços deve atentar-se especialmente para as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:

21.9.1. Atraso por culpa da CONTRATADA:

a) se houver aumento do índice, prevalece o vigente na data em que deveria ter sido realizado o objeto;

b) se houver diminuição do índice, prevalece o vigente na data em que for executado o objeto;

21.9.2. Antecipação:

a) prevalece o índice vigente na data em que for realizado o objeto;

21.9.3. Prorrogação:

a) prevalece o índice vigente no mês previsto para cumprimento do objeto

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Nos termos Do Decreto nº 10.024/2019, O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato; não entregar a documentação exigida no edital; apresentar documentação falsa; causar atraso na execução do objeto; não mantiver a proposta; falhar na execução do contrato; fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; declarar informações falsas; ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos.

22.2. Nos termos da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos.

22.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 9.784, de 1999.

22.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.6. As penalidades previstas para os casos de não atendimento das condições estabelecidas para a execução dos serviços estão descritas no Termo de Referência (Anexo I).

22.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do Contrato (Anexo VII).

23 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

23.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta do Contrato (Anexo IX).

24 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e mediante aceitação de fornecimento pelo licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, tudo em conformidade com os critérios estabelecidos no Decreto Municipal 199/2017.

24.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

24.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

24.4. É facultada a adesão de outros órgãos interessados ao presente sistema de registro de preços, durante a sua vigência, desde que autorizado pelo órgão gerenciador e mediante aceitação de fornecimento pelo licitante beneficiário, respeitado, no somatório de todas as contratações (tanto as realizadas pelo órgão gerenciador e pelos participantes da ata quanto às promovidas pelos aderentes), o valor máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

24.5. Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

24.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme art. 21, §5º, Decreto Municipal 199/2017.

25 DA FISCALIZAÇÃO

25.1. A autoridade competente designará, formalmente, fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução da contratação, aos quais compete:

24.1.1 – Exercer de modo sistemático a fiscalização da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

24.1.2 – Atestar o recebimento provisório e definitivo;

24.1.3 – Receber, conferir e atestar as notas fiscais, com base nas requisições emitidas pelo Setor de Almoxarifado;

24.1.4 – Solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção de medidas convenientes nos casos em que as providências necessárias ultrapassem sua competência de fiscalização, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

25.2. O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a entrega em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência.

25.3. A fiscalização será exercida por Servidor lotado no Almoxarifado, formalmente designado, para o acompanhamento da contratação e entrega dos materiais.

26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente Pregão Eletrônico.

26.2. A autoridade competente para homologar este procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

26.2.1 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

26.3. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, disponível a toda a sociedade no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

26.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.5. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter sua abertura adiada e ter seu edital alterado, com fixação de novo prazo para a realização da licitação, se necessário;

26.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

27.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.8 A participação neste Pregão implicará na aceitação integral e irrevogável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e de recurso.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

26.9 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art.65 da Lei 8.666/93.

26.10. Não havendo expediente na data fixada para a abertura da sessão da licitação, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro dispendo em contrário.

26.11. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

26.12. Os horários estabelecidos neste edital, no aviso e na sessão pública observarão o horário de Brasília - Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico.

27 DOS ANEXOS

27.1. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II –Modelo -Proposta de Preço

Anexo III –Modelo - Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação e veracidade;

Anexo IV –Modelo - Declaração de enquadramento (ME's ou EPP's) (quando for o caso);

Anexo V –Modelo - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993

Anexo VI–Modelo - Declaração de idoneidade para licitar

Anexo VII – Modelo - Ata de Registro de preços

Anexo VIII - Termo de Compromisso – Cadastro de Reserva

Anexo IX - Minuta do Contrato

28 DO FORO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

28.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Viana/ES.

Viana/ES, 21 de junho de 2021

Fabíola de Jesus Quintino de Moura Santos
Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0035/2021**

1. DA DESCRIÇÃO DO(S) OBJETO(S):

1.1-Registro de Preços para aquisição de Gêneros Alimentícios a fim de abastecer o Almoxarifado Central da Câmara Municipal de Viana. A Ata resultante desta Ata terá validade de 12(doze) meses.

2. DO OBJETIVO

2.1- Manter o nível de estoque do Almoxarifado, por um período de 12 (doze) meses, para atendimento às necessidades das diversas unidades desta Casa de Leis.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1- A compra de Gêneros Alimentícios justifica-se pela necessidade indispensável de se manter o nível de estoque adequado para o fornecimento de todos os setores.

3.2- A solicitação da aquisição através do Sistema Registro de Preços ponderou a estrutura física do espaço destinado ao Almoxarifado. Por haver limitação, entende-se que o Registro de Preços é a melhor opção, uma vez que consiste na sistemática de aquisições por demanda, através dos preços já registrados.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE

4.1 - As especificações e quantidades dos itens de cada lote constam no **ANEXO I** deste Termo de Referência.

5. DO FORNECIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

5.1 - A entrega dos produtos deverá ser efetuada no Almoxarifado Central da Câmara Municipal de Viana: Av. Florentino Avidos, nº 40, Bairro Centro – Viana/ES – CEP 29130-065, no horário das 9h às 16h (horário local), em dias úteis, **sendo obrigatório o aviso prévio da entrega ao Setor de Compras;**

5.2. – **A entrega será sob demanda;**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

5.3 - A entrega dos produtos e quantidades serão parceladas e programadas em períodos ordenados por esta Administração Pública, de acordo com as necessidades de consumo dessa Casa de Leis, obedecendo ao histórico de consumo controlado pelo Almoxarifado Central;

5.4 – O produto deverá ser entregue nas mesmas marcas indicadas nas propostas de preços vencedoras do certame, conforme especificações deste Termo de Referência;

5.5 - Os produtos a serem entregues deverão ser de ótima qualidade, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

5.5.1 - Às normas e especificações constantes neste Termo de Referência;

5.5.2 - Às normas da ANVISA e INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada material;

5.5.3 – Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

5.5.4 – Às prescrições e recomendações do fabricante.

5.6 - O material entregue deverá ser novo, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, estando adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais;

5.7 - O material deverá ser entregue em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características, quais sejam: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem;

5.8 - Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

5.9- O material entregue deverá apresentar qualidade e rendimento de forma similar ao das marcas mais conhecidas do mercado e indicadas neste Termo;

5.10 – Na embalagem de todos os produtos fornecidos devem constar informações como nome do fabricante e endereço, a data de fabricação, o número do lote, prazo de validade, peso líquido e recomendações para armazenagem.

5.11 – O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada mão de obra necessária.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6. DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO

6.1 – O fornecedor deverá oferecer garantia quanto à responsabilidade futura no que se refere à qualidade do produto entregue, dentro do prazo de validade;

6.2 – A CONTRATADA fica obrigada a substituir os produtos já entregues sempre que houver vício de qualidade ou impropriedade para uso, no prazo **de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da **data de recebimento** da notificação escrita do problema, sem ônus para o CONTRATANTE;

6.3 – Durante o período de validade, a CONTRATADA deverá assumir os custos de devolução/frete.

7. DA AMOSTRA

7.1 – A apresentação de amostra não se faz necessário para esses produtos.

8. DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

8.1- A entrega dos produtos deverá ser efetuada no prazo máximo de **até 20 (vinte) dias úteis**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;

8.2 – Os materiais serão recebidos **provisoriamente** pelo Setor do Almoxarifado;

8.3 – O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação dos mesmos;

8.4 – Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, apresentar vício de qualidade e impróprio a uso, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

8.5 - O servidor designado poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

8.6 - Somente após a verificação do enquadramento dos materiais entregues com as especificações definidas neste Termo de Referência, dar-se-á o recebimento definitivo pelo Setor de Almoxarifado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

8.7 - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue;

8.8 – O aceite do(s) pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produtos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

8.9 – Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo será suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

8.10 – O fornecedor deverá entregar os materiais de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem dos mesmos.

9. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

9.1 – A autoridade competente designará, formalmente, fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução da contratação, aos quais compete:

9.1.1 – Exercer de modo sistemático a fiscalização da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

9.1.2 – Emitir ordens de fornecimento;

9.1.3 – Atestar o recebimento provisório e definitivo;

9.1.4 – Receber, conferir e atestar as notas fiscais, com base nas requisições emitidas pelo Setor de Almoxarifado;

9.1.5 – Solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção de medidas convenientes nos casos em que as providências necessárias ultrapassem sua competência de fiscalização, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

9.2 – O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a entrega em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência.

10. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

10.1- A fiscalização será exercida por Servidor lotado no Almoxarifado, formalmente designado, para o acompanhamento da contratação e entrega dos materiais.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 11.1 -Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações;
- 11.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei 8.666/1993;
- 11.3 –Responsabilizar-se integralmente pelos fornecimentos contratados, nos termos da legislação vigente, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os objetos da contratação, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE;
- 11.4 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Câmara Municipal de Viana;
- 11.5 – Custear o frete relativo à devolução dos produtos defeituosos dentro do prazo de garantia;
- 11.6 – Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 11.7–Transportar os produtos e disponibilizar mão de obra para entrega dos mesmos;
- 11.8 - Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: tributos, seguros, fretes, comunicações, e quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento dos mesmos, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 11.9 – Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;
- 11.10 – Atender o estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- 11.11 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 11.12 - Apresentar nota fiscal eletrônica contendo discriminação estabelecida no item;
- 11.13 – Obrigar-se ao eventual acréscimo e supressão de 25% (vinte e cinco por cento), estipulado no art. 65, & 1º da Lei nº 8.666/93;
- 11.14–Apresentar Nota Fiscal Eletrônica contendo a discriminação estabelecida no item 14.6 deste Termo de Referência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

12.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

12.2 - Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do(s) produto(s), sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como o prazo de validade e entrega;

12.3 – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

12.4 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

12.5 – Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

12.6 – Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir as cláusulas estabelecidas, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

12.7 – Exigir os prazos legais para garantia, quando for o caso;

12.8 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessário à execução da contratação.

13. DAS PENALIDADES

13.1- A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do (s) produto (s), sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Câmara Municipal de Viana;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Viana por um período de até 02 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

d) MULTA POR MORA – 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do (s) produto (s), que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M= valor da multa, C= valor da obrigação, D= número de dias em atraso;

13.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93;

13.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Viana após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93;

13.6. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal de Viana, facultada a defesa do interessado no



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 .Os pagamentos serão efetuados por **demanda** em até 10 (dez) dias úteis, mediante o fornecimento dos materiais a Câmara Municipal de Viana;

14.2.Caso haja alguma irregularidade quanto a verificação do produto ou até mesmo quanto aos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, o prazo do item 14.1 poderá ser estendido por necessidade do órgão.

14.3.Favor informar conta bancária no Banco Banestes ou emitir boleto bancário para que o financeiro da Câmara Municipal de Viana possa realizar o pagamento.

15. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

15.1. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços;

15.2. Será vencedora a proposta que ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM**;

15.3. Na proposta de preço, devem estar incluídos todos os custos, com transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com os objetos da contratação;

15.4. A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá **ser inferior a 60 (sessenta) dias**;

15.5. Demais critérios para aceitabilidade da proposta estarão expressos no edital do procedimento licitatório.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta de dotação orçamentária própria que será especificada ao tempo da contratação.

17.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1.Serão motivo de desclassificação as propostas apresentadas sem a “MARCA” dos produtos ofertados;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17.2. As marcas de referência foram inseridas **apenas** como padrão de qualidade.

18. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. Almojarifado Central – Renata Baptista Barbosa – Matrícula 1191

Viana/ES, 04 de março de 2021.

Renata Baptista Barbosa
Responsável pelo Setor de Almojarifado

ANEXO

LOTE ÚNICO – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA DE REFERÊNCIA	AMOSTRA	UNID.	QUANT.
01.	CAFÉ TORRADO E MOÍDO 1. Acondicionamento: café em embalagem do tipo vácuo, com validade mínima de 11 meses a partir da entrega pelo fornecedor, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem; 2. Qualidade: a marca deve possuir Certificado no PQC – Programa de Qualidade do Café, da ABIC, em plena validade, ou Laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota igual o igual ou superior a 4,5 pontos, numa escala sensorial de 0 a 10; 3. Embalagem: 250,500 ou 1000 gramas; 4. Bebida: Dura e extra forte.	Três corações, Meridiano ou similar	NÃO	KG	1.200
02.	AÇÚCAR- PACOTE5KG Açúcar cristal, peneirado, origem vegetal, cana de açúcar, com aspecto sólido com cristais bem definidos, cor branca, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade de 20 meses a partir da data de entrega, fornecidos em pacotes plásticos (polietileno) transparentes (devidamente rotulados) de 5 kg, conforme legislação RDC nº 271, de 22 de setembro de 2005;	Paineiras, Santa Isabel, Alcon ou similar	NÃO	PCT	250
03.	ADOÇANTE LÍQUIDO/GOTAS	Zero Cal ou similar	NÃO	FR	100



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	<p>Adoçante líquido dietético. Ingredientes: água, sorbitol, edulcorantes artificiais:sacarina sódica e ciclamato de sódio e conservantes: ácido benzóico e metilparabeno. Não contém glúten. Unidade de fornecimento: Frasco com 100 ml, devendo conter a identificação do produto, marca do fabricante, suas condições devem estar de acordo com a Resolução RDC 271/05 da ANVISA. Validade mínima: 30 meses a partir da data da entrega.</p>				
--	---	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

MODELO - PROPOSTA DE PREÇO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0035/2021

À

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

A Empresa, com sede na Rua/Av., nº....., Bairro; Município de, UF:, CEP:, inscrita no CNPJ sob nº., por seu representante legal, interessada na participação do Pregão Eletrônico nº 002/2021 realizado pela Câmara Municipal de Viana-ES, propõe o fornecimento do objeto do ato convocatório de acordo com a PRESENTE **PROPOSTA COMERCIAL:**

LOTE ÚNICO – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QNT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01.	CAFÉ TORRADO E MOÍDO	KG	1.200			
02.	AÇÚCAR- PACOTE 5KG	PCT	250			
03.	ADOÇANTE LÍQUIDO/GOTAS - 100 ML	FR	100			

Nosso preço total para entrega(s) é de R\$ _____ (_____ extenso _____), em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência (ANEXO I).

Declaramos expressamente que o preço contido na Proposta inclui todos os custos e despesas para a execução dos serviços, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, licenças, custos relacionados a serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a Prefeitura Municipal de Viana e demais despesas necessárias ao cumprimento integral para o fornecimento do objeto deste edital e seus Anexos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e executar o serviço no prazo e condições estabelecidas neste ato convocatório.

Declaramos que esta empresa executará o serviço e entregará os itens licitados pelos preços unitários propostos e aceitos pela CONTRATANTE.

Por necessário informamos que:

a) Será responsável pela relação comercial de nossa empresa com o Município a pessoa do Senhor (a) _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF-MF nº _____, com endereço _____, telefone (s) _____ e e-mail _____.

b) Nosso domicílio bancário é _____ (nome do banco, nº do banco, nº da agência e nº da conta corrente)_____.

c) Toda correspondência eletrônica dirigida a nossa empresa deverá sê-lo feito ao endereço _____.

(Local), ____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do(a) responsável legal pela empresa

(Nome da empresa)

(Carimbo da Empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

MODELO - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E VERACIDADE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0035/2021

À

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela empresa licitante....., inscrita no CNPJ sob o nº **DECLARA**, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado e que as declarações informadas são verídicas, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02 e parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local), ____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do(a) responsável legal pela empresa
(Nome da empresa)
(Carimbo da Empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV

MODELO - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (ME's ou EPP's).

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0035/2021

À

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa licitante, CNPJ n.º, se enquadra na definição de ME ou EPP, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123/06, e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local), ____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do(a) responsável legal pela empresa
(Nome da empresa)
(Carimbo da Empresa)

ANEXO V



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MODELO - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO CAPUT DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO E NO INCISO XVIII DO CAPUT DO
ART. 78 DA LEI Nº 8.666, DE 1993**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0035/2021**

À

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

A Empresa , CNPJ nº. , declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do Pregão Eletrônico nº. 02/2021 realizado pela Câmara Municipal de Viana – ES, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, que não possui no quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

(Local), ____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do(a) responsável legal pela empresa
(Nome da empresa)
(Carimbo da Empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VI

MODELO - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0035/2021

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do PREGÃO ELETRÔNICO 002/2021, que a empresa licitante _____ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

(Local), ____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do(a) responsável legal pela empresa
(Nome da empresa)
(Carimbo da Empresa)

ANEXO VII

Avenida Florentino Avidos, n.º 40 - Centro - Viana – ES
Contato: licitacao@viana.es.leg.br(27)3255-2955/ (27) 3255-2769



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/XXX
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0035/2021**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, com sede na Avenida Florentino Avidos, n.º 40, Centro, Viana - Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.427.277/0001-51, por intermédio de seu presidente **JOILSON BROEDEL**, brasileiro, solteiro, vereador, inscrito no CPF sob nº 082.726.957-90 e RG nº 1.388.143 SSP/ES, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Rua _____, N.º _____, bairro _____, Cidade _____, CEP: XX.XXX-XXX, representada por seu sócio/procurador, Sr(a). XXXXXXXX, portador(a) do RG n.º XXXXX/ XXXX-XX e inscrito(a) no CPF sob n.XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, resolvem registrar os preços, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, por item, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2021, Processo Administrativo nº 0035/2021, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações; Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; Decreto nº 10.024/2019 (que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica); Lei Municipal nº 2.183/09; Decreto Municipal nº 199/17 (que regulamenta a Lei 2.183/2009 e estabelece o Sistema de Registro de Preços), pelas demais legislações aplicáveis ao tema, inclusive os Princípios Gerais do Direito, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – Constitui objeto desta Ata o REGISTRO DE MENOR PREÇO PARA AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CAFÉ, AÇÚCAR E ADOÇANTE), conforme detalhamento do objeto, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2021.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E REAJUSTAMENTO

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2 - Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR GLOBAL						



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

2.3 - Os preços a serem pagos pelos produtos objeto deste instrumento estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra/prestação de serviços.

2.4 - Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.5 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, consolidada, mediante fundamentação, assegurando-se ao fornecedor beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.6 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo fornecedor beneficiário, quando o preço decorrente de procedimento de licitação específico for igual ou superior ao registrado.

3 – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇO

3.1 A Câmara Municipal de Viana será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.

3.2 Fica facultada a adesão de outros órgãos interessados ao presente sistema de registro de preços, durante a sua vigência, desde que autorizado pelo órgão gerenciador e mediante aceitação de fornecimento pelo licitante beneficiário, respeitado, no somatório de todas as contratações (tanto as realizadas pelo órgão gerenciador e pelos participantes da ata quanto as promovidas pelos aderentes), o valor máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4 - CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

4.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento ou serviço;

b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

4.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

4.6 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

4.6.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.6.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não ultrapasse o prazo de um ano.

4.6.3 - Não será concedida a revisão quando:

a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

4.6.4 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria da Câmara municipal de Viana, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

5 - CLÁUSULA QUARTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

5.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Incurrir em inexecução total ou parcial da ata de registro de preços decorrente do registro de preços;

5.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

5.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

5.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular.

5.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

5.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

5.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

6 - CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de validade dos produtos adquiridos.

7 - CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas para suportar a(s) eventual (is) aquisição dos materiais/serviços com preços registrados nesta Ata de Registro de Preços correrão à conta das respectivas dotações



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

orçamentárias da Câmara Municipal de Viana ou dos órgãos e entidades da Administração Pública que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

8 - CLÁUSULA SÉTIMA - FORNECIMENTO

8.1 - A entrega dos produtos deverá ser efetuada no Almoxarifado Central da Câmara Municipal de Viana: Av. Florentino Avidos, nº 40, Bairro Centro – Viana/ES – CEP 29130-065, no horário das 9h às 16h (horário local), em dias úteis, **sendo obrigatório o aviso prévio da entrega ao Setor de Compras;**

8.2. – **A entrega será sob demanda;**

8.3 - A entrega dos produtos e quantidades serão parceladas e programadas em períodos ordenados por esta Administração Pública, de acordo com as necessidades de consumo dessa Casa de Leis, obedecendo ao histórico de consumo controlado pelo Almoxarifado Central;

8.4 – O produto deverá ser entregue nas mesmas marcas indicadas nas propostas de preços vencedoras do certame, conforme especificações do Termo de Referência e desta Ata de Registro de Preços;

8.5 - Os produtos a serem entregues deverão ser de ótima qualidade, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

8.5.1 - Às normas e especificações constantes neste Termo de Referência;

8.5.2 - Às normas da ANVISA e INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada material;

8.5.3 – Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

8.5.4 – Às prescrições e recomendações do fabricante.

8.6 - O material entregue deverá ser novo, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, estando adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais;

8.7 - O material deverá ser entregue em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características, quais sejam: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem;

8.8 - Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

8.9- O material entregue deverá apresentar qualidade e rendimento de forma similar ao das marcas mais conhecidas do mercado e indicadas no Termo de Referência;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

8.10 – Na embalagem de todos os produtos fornecidos devem constar informações como nome do fabricante e endereço, a data de fabricação, o número do lote, prazo de validade, peso líquido e recomendações para armazenagem.

8.11 – O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada mão de obra necessária.

8.12 - A contratante poderá, durante a vigência do contrato e nas mesmas condições originais, incluir novos locais para fornecimento dos gêneros, bem como acrescer ou reduzir a correspondente quantidade, sem alteração do preço unitário, observados os limites da lei 8.666/1993.

8.13 A aceitação do objeto será condicionado à conferência, exame qualitativo, quantitativo e aceitação final obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

8.14. Os produtos/materiais deverão ser aceitos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, pelo setor de almoxarifado da unidade requisitante ou pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

b) Definitivamente, após a verificação de qualidade e quantidade e consequente aceitação pela unidade requisitante.

8.15. A eventual reprovação dos produtos/materiais, em qualquer fase da sua entrega, não implicará em alteração nos prazos, nem eximirá o(s) compromissário(s) fornecedor(es) das aplicações das sanções pertinentes;

8.16. O objeto desta licitação deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, com garantia contra defeitos de fabricação, sem custo adicional de frete no caso de devolução.

9 – DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1- A entrega dos produtos deverá ser efetuada no prazo máximo de **até 20 (vinte) dias úteis**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;

9.2 – Os materiais serão recebidos **provisoriamente** pelo Setor do Almoxarifado;

9.3 – O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação dos mesmos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

9.4 – Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, apresentar vício de qualidade e impróprio a uso, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

9.5 - O servidor designado poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

9.6 - Somente após a verificação do enquadramento dos materiais entregues com as especificações definidas neste Termo de Referência, dar-se-á o recebimento definitivo pelo Setor de Almoxarifado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório;

9.7 - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue;

9.8 – O aceite do(s) pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produtos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

9.9 – Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo será suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

9.10 – O fornecedor deverá entregar os materiais de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem dos mesmos.

10 - CLÁUSULA NONA - ADITAMENTOS

10.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria da Câmara Municipal de Viana.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução dos atos decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão acompanhadas e fiscalizadas por Servidor lotado no Almoxarifado, formalmente designado, para o acompanhamento da contratação e entrega dos materiais.

11.2 A fiscalização será exercida por Servidor lotado no Almoxarifado, formalmente designado, para o acompanhamento da contratação e entrega dos materiais.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos serão efetuados por **demanda** em até 10 (dez) dias úteis, por meio de conta corrente da CONTRATADA ou boleto bancário, mediante o fornecimento dos materiais a Câmara Municipal de Viana e apresentação de nota fiscal/fatura que será atestada pelo setor responsável;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

12.2 - É vedada, terminantemente, a antecipação de pagamentos sem a efetiva entrega do objeto;

12.3 - Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a Nota Fiscal/Fatura:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil de se- RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro do período de validade.
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal do Domicílio Sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao, e Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014

12.4 - Caso haja alguma irregularidade quanto a verificação do produto ou até mesmo quanto aos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, o prazo do item 11.1 poderá ser estendido por necessidade do órgão.

12.5 - Favor informar conta bancária no Banco Banestes ou emitir boleto bancário para que o financeiro da Câmara Municipal de Viana possa realizar o pagamento.

13. DAS PENALIDADES

13.1- A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do (s) produto (s), sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Câmara Municipal de Viana;
- b) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR** e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Viana por um período de até 02 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

d) **MULTA POR MORA** – 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do (s) produto (s), que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M= valor da multa, C= valor da obrigação, D= número de dias em atraso;

13.2 – Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93;

13.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Viana após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4 – A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5 – O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93;

13.6 – A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal de Viana, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

14 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e mediante aceitação de fornecimento pelo licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, tudo em conformidade com os critérios estabelecidos no Decreto Municipal 199/2017.

14.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

14.5. Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

14.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme art. 21, §5º, Decreto Municipal 199/2017.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

15.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Viana/ES.

E, por estarem acordadas, declaram as partes aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas da presente Ata de Registro de Preços, que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Viana/ES, ____ de _____ de 2021.

JOILSON BROEDEL
Câmara Municipal de Viana

Compromissário Fornecedor



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VIII

TERMO DE COMPROMISSO – CADASTRO DE RESERVA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0035/2021

CLASSIFICAÇÃO: _____
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: XX/2021

A parte abaixo identificada e devidamente representada formaliza o presente TERMO DE COMPROMISSO para eventual fornecimento, observadas as disposições da legislação vigente, em especial o Decreto Municipal n.º 199/2017, e ainda de acordo com o Edital da Licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico n.º 002/2021, bem como o resultado da classificação das propostas apresentadas, que constituem partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, bairro xxxx, xxxxxxx/XX, CEP: xxxxx-xxx, Telefone/Fax: (xx) xxxx-xxxx, E-mail: xxxxxxxx@xxxxx.com.br, representada por seu sócio/procurador, Sr(a). xxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do RG n.º xxxxxxx/XX e inscrita no CPF sob n.º xxx.xxx.xxx-xx, adiante denominada FORNECEDOR RESERVA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento é parte integrante da Ata de Registro de Preços e tem por finalidade a formação de CADASTRO RESERVA para eventual fornecimento, no caso de exclusão do primeiro colocado, nas hipóteses previstas no Decreto n.º 199/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - O FORNECEDOR RESERVA declara que aceita cotar seus bens/serviços nas mesmas condições (quantidades, valores e obrigações) pactuadas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os casos omissos serão resolvidos com base na Legislação aplicável à matéria, em especial o Decreto n.º 199/2017.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CLÁUSULA QUARTA - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Viana/ES.

Declara a parte aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas da presente Ata de Registro de Preços, que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Viana, ____ de _____ de 2021.

FORNECEDOR RESERVA



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0035/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, POR INTERMÉDIO DO DE SEU PRESIDENTE JOILSON BROEDEL E A EMPRESA xx PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, com sede na Avenida Florentino Ávidos, n.º 40, Centro, Viana, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.130-065 inscrita no CNPJ sob o n.º 27.427.277/0001-51, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOILSON BROEDEL**, doravante denominado **CONTRATANTE**, portador do CPF n.º e RG n.º, residente na e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º, expedida pela (o), e CPF n.º, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 0035/2021 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o registro de preço visando aquisições de produtos de gêneros alimentícios para atender as demandas da Câmara Municipal de Viana.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Código	Especificações	Marca	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	**	**	**	**	**	**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, sendo



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

2.2 É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

2.3 Fica resguardado o prazo de garantia do bem adquirido, conforme estipulado no Anexo I deste Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na atividade no _____, Elemento Despesa no _____, do orçamento do _____ (sigla do Órgão) para o exercício de _____.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ _____ (valor por extenso), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

5.1 Os preços são fixos e irremovíveis até 01 (um) ano de vigência.

5.2 É vedada expressamente a repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual.

5.3 O valor do contrato pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, e observado o seguinte: as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e deverão obrigatoriamente ser objeto de análise pela Procuradoria da Câmara Municipal de Viana/ES.

5.4 As variações referidas no subitem anterior serão efetivadas obedecendo ainda os seguintes critérios:

5.4.1 Do acréscimo contratual:

a) quando os serviços constarem da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA os preços serão aqueles nela previstos.

b) inexistindo elementos que permitam a fixação dos preços correspondentes prevalecerão os que vierem a ser ajustados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

c) caso não haja acordo entre as partes, a CONTRATANTE poderá contratar com terceiros sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a indenização ou reclamação. d) ficará a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo a fiscalização do objeto contratado, facultando o livre acesso dos fiscais ao local de trabalho, bem como aos depósitos, às instalações e ao registro e documentos relacionados com o negócio contratado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

5.4.2 Do decréscimo contratual:

- a) caso a CONTRATADA já houver adquirido os materiais para aplicação na execução do contrato, antes da Ordem de Supressão, serão pagos exclusivamente os valores dos materiais pelo preço de aquisição regularmente comprovados devendo estes ser recolhidos ao almoxarifado da CONTRATANTE.
- b) caso a CONTRATADA não se manifestar após a Ordem de Supressão serão deduzidos dos pagamentos o valor dos materiais conforme previsto na documentação apresentada.

5.5 Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, pro *rata temporis*, com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

Em que:

- c) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

- d) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

5.6 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.7 A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

5.8 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data da solicitação da CONTRATADA.

5.9 Na concessão de reajuste de preços deve atentar-se especialmente para as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:

5.9.1 Atraso por culpa da CONTRATADA:

a) se houver aumento do índice, prevalece o vigente na data em que deveria ter sido realizado o objeto;

b) se houver diminuição do índice, prevalece o vigente na data em que for executado o objeto;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

5.9.2 Antecipação:

- a) prevalece o índice vigente na data em que for realizado o objeto;

5.9.3 Prorrogação:

- a) prevalece o índice vigente no mês previsto para cumprimento do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados por **demanda** em até 10 (dez) dias úteis, por meio de conta corrente da CONTRATADA ou boleto bancário, mediante o fornecimento dos materiais a Câmara Municipal de Viana e apresentação de nota fiscal/fatura que será atestada pelo setor responsável;

6.2. É vedada, terminantemente, a antecipação de pagamentos sem a efetiva entrega do objeto;

6.3. Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a Nota Fiscal/Fatura:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil de se- RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro do período de validade.
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal do Domicílio Sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao, e Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014

6.4. Caso haja alguma irregularidade quanto a verificação do produto ou até mesmo quanto aos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, o prazo do item 11.1 poderá ser estendido por necessidade do órgão.

6.5. Favor informar conta bancária no Banco Banestes ou emitir boleto bancário para que o financeiro da Câmara Municipal de Viana possa realizar o pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

7.1. A entrega dos produtos deverá ser efetuada no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada no Almoxarifado Central da Câmara Municipal de Viana: Av. Florentino Avidos, nº 40, Bairro Centro – Viana/ES – CEP 29130-065, no horário das 9h às 16h (horário local), em dias úteis, sendo obrigatório o



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

aviso prévio da entrega ao Setor de Compras, através do email: compras@viana.es.leg.br, servidor Filipe Lawrence - Secretário de Compras, Contratos.

7.3. O produto deverá ser entregue nas mesmas marcas indicadas nas propostas de preços vencedoras do certame, conforme especificações no Termo de Referência.

7.4. Os produtos a serem entregues deverão ser de ótima qualidade, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

7.4.1. As normas e especificações constantes no Termo de Referência;

7.4.2. Às normas da ANVISA e INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada material.

7.4.3. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

7.4.4. Às prescrições e recomendações do fabricante.

7.5. Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, apresentar vício de qualidade e impróprio a uso, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação escrita, sob pena de incorrerem atraso quanto ao prazo de execução.

7.6. O servidor designado poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.

7.7. Somente após verificação do enquadramento dos materiais entregues com as especificações definidas neste Termo de Referência, dar-se-á o recebimento definitivo pelo Setor de Almoarifado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório.

7.8. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue.

7.9. O aceite pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produtos ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

7.10. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo será suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

7.11. O fornecedor deverá entregar os materiais de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem dos mesmos.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

8.1. O fornecedor deverá oferecer garantia quanto à responsabilidade futura no que se refere à qualidade do produto entregue, dentro do prazo de validade;

8.2. A CONTRATADA fica obrigada a substituir os produtos já entregues sempre que houver vício de qualidade ou impropriedade para uso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da **data de recebimento** da notificação escrita do problema, sem ônus para o CONTRATANTE;

8.3. Durante o período de validade, a CONTRATADA deverá assumir os custos de devolução/frete.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 9.1. Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações;
- 9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei 8.666/1993;
- 9.3. Responsabilizar-se integralmente pelos fornecimentos contratados, nos termos da legislação vigente, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os objetos da contratação, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE;
- 9.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Câmara Municipal de Viana;
- 9.5. Custear o frete relativo à devolução dos produtos defeituosos dentro do prazo de garantia;
- 9.6. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 9.7. Transportar os produtos e disponibilizar mão de obra para entrega dos mesmos;
- 9.8. Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: tributos, seguros, fretes, comunicações, e quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento dos mesmos, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 9.9. Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;
- 9.10. Atender o estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- 9.11. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 9.12. Apresentar nota fiscal eletrônica contendo discriminação estabelecida no item;
- 9.13. Obrigar-se ao eventual acréscimo e supressão de 25% (vinte e cinco por cento), estipulado no art. 65, & 1º da Lei nº 8.666/93;
- 9.14. Apresentar Nota Fiscal Eletrônica contendo a discriminação estabelecida no Termo de Referência;
- 9.15. Na assinatura do presente Contrato, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- 10.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 10.2. Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do(s) produto(s), sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como o prazo de validade e entrega;
- 10.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 10.4. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- 10.5. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.6. Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir as cláusulas estabelecidas, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 10.7. Exigir os prazos legais para garantia, quando for o caso;
- 10.8. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessário à execução da contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. À CONTRATADA é vedada a transferência no todo ou em parte, a execução do Contrato, bem como sua subcontratação, sem a expressa anuência do CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.
- 12.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, a quem não gerer prejuízo para a Câmara Municipal de Viana;
- b) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR** e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Viana por um período de até 02 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

d) **MULTA POR MORA** – 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) produto(s), que será calculada pela fórmula $M=0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M=valor da multa, C= valor da obrigação, D=número de dias em atraso;

13.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93;

13.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Viana após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93;

13.6. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal de Viana, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

14.1. Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

14.2. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

14.3. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

14.4. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

15.1.1. nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;

15.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS

16.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1 A autoridade competente designará, formalmente, fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução da contratação, aos quais compete:

18.1.1 Exercer de modo sistemático a fiscalização da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

18.1.2 Atestar o recebimento provisório e definitivo;

18.1.3 Receber, conferir e atestar as notas fiscais, com base nas requisições emitidas pelo Setor de Almoxarifado;

18.1.4 Solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção de medidas convenientes nos casos em que as providências necessárias ultrapassem sua competência de fiscalização, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

18.2 O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a entrega em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

18.3 A fiscalização será exercida por Servidor lotado no Almojarifado, formalmente designado, para o acompanhamento da contratação e entrega dos materiais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município (amunes.org.br), no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

20.1 Fazem parte integrante deste Contrato o Termo de Referência, Edital e a Proposta Comercial da Contratada e todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo n.º 035/2021, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Viana/ES.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Viana, ____ de junho de 2021.

JOILSON BROEDEL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
Contratante

Contratada